



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ 59.764.944/0001-88

I.E. 762.054.388.117

Av. Prefeito Antônio Alcino Vidotti, 456 - Centro - Tel.: (18) 3706-9000 - CEP 15.380-000 - SUZANÓPOLIS - SP

LEI Nº 1.388 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre autorização para concessão de Subvenção Social no exercício de 2024 e da outras providências.”

José Luiz Gava, Prefeito Municipal de Suzanópolis, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado no corrente exercício, a proceder à concessão de Subvenções Sociais no valor de até R\$71.928,00(*setenta e um mil novecentos e vinte e oito reais*) a Unidade de Acolhimento de Jovens e Adultos com Deficiência “Caminho de Emaus”, sediada a Av. Goiás, 409, Bairro Centro, Selvíria/MS, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ – 21.783.614/0001-67.

Art. 2º – A importância mencionada no artigo anterior será liberada em parcelas mediante requisição da Entidade de acordo com os serviços prestados, a título de Subvenção Social, obedecido a capacidade de fluxo de caixa da Fazenda Municipal.

Art. 3º - As transferências concedidas por força desta Lei, destinam-se a atender despesas de custeio da entidade mencionada no artigo primeiro desta lei, e será suportada por dotações próprias consignadas no orçamento das despesas para o corrente exercício suplementadas se necessárias, assim descritas:

02. PODER EXECUTIVO

02.04 - Secretaria Municipal de Assistência Social

08.244.0046.2249.000 Transf. As Instituições Filantrópicas

3.3.50.43.000 Subvenção Social.....71.928,00

Art. 4º O recurso financeiro deverá ser utilizado, até o dia 31 de dezembro de 2024 devendo ser a prestação de contas efetuada nos termos da legislação vigente e encaminhada à Prefeitura do Município de Suzanópolis, até o dia 31 de janeiro de 2025.

Paragrafo Único - Caso exista saldo de recurso recebido que não tenha sido utilizado no período estabelecido no “caput” deste artigo, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Suzanópolis em conta a ser fornecida na ocasião do recolhimento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2024, revogam-se as disposições em contrárias.

Suzanópolis, 27 de Dezembro de 2023.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal